Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar FLÁVIO WILLIAM BARBOSA SIMÕES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Serviços Administrativos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar a Portaria TSE nº 771, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 26 subsequente.

#### MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL, em 03/05/2017, às 18:51, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=0434006&crc=05C81A57, informando, caso não preenchido, o código verificador 0434006 e o código CRC 05C81A57.

## Organização - V FORTI

# Portaria TSE nº 357, de 08 de maio de 2017.

Dispõe sobre a organização do V Fórum de Tecnologia da Informação -V FORTI.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Organizador e o Comitê de Programa do V Fórum de Tecnologia da Informação da Justiça Eleitoral —V FORTI, com as seguintes finalidades:

- I Comitê Organizador: preparação e organização do evento, assim como a elaboração da minuta do regulamento do Fórum;
- II Comitê de Programa: seleção dos trabalhos inscritos, de acordo com o regulamento proposto pelo Comitê Organizador e aprovado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- Art. 2º O V FORTI será sediado no Estado da Paraíba, no período de 29 a 30 de agosto de 2017, em local a ser definido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).
- Art. 3º O Comitê Organizador terá dupla coordenação, a Coordenação do Evento, a cargo do TSE, e a Coordenação Gerencial, a cargo do TRE/PB, que sediará o evento.
- Art. 4º O Comitê de Programa será coordenado por um servidor do TSE.
- Art. 5° Será atribuição do Comitê Organizador:
- I elaborar minuta do regulamento do V FORTI;
- II elaborar o plano de trabalho, ouvido o Comitê de Programa e o TRE/PB, que sediará o V FORTI, do qual constem, pelo menos:
- a) as necessidades relativas ao ambiente computacional e tecnológico para a realização do evento;
- b) as necessidades relativas à infraestrutura tecnológica e de mobiliário, assim como particularidades sobre o ambiente físico, se for o caso:
- c) as necessidades relativas à quantidade de apoio logístico e técnico a ser fornecido pelo TRE sede do evento para a preparação e realização do fórum, com suas respectivas atribuições;
- d) equipamentos e dispositivos que serão instalados e configurados para o evento;
- e) estimativa do número de participantes que serão recebidos pelo TRE sede.
- III atualizar o TRE/PB sobre:
- a) o número de participantes que serão recebidos pelo TRE sede e qual sua origem;
- b) os nomes dos participantes, órgão de origem, data de chegada, data de partida, dados para contato e atribuição;
- c) a necessidade de traslado e demais providências relativas à acomodação e recepção dos participantes;

d) as demais informações necessárias à realização do evento.

- Art. 6º Compete aos Coordenadores do Comitê Organizador, observadas suas atribuições e áreas de atuação:
- I submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE minuta do regulamento para sua aprovação;
- II adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões, assim como de unidades do TSE, de outros TREs ou de entidades externas;
- III acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs ou de entidades externas;
- IV —primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- V reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião, encontro específico ou para o evento;
- VI atribuir tarefas aos participantes do evento;
- VII entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas, assim como, ao final do evento, encaminhar relatório que registre as atividades realizadas e os resultados alcançados.
- Art. 7º Caberá ao Coordenador Gerencial do TRE sede garantir o atendimento aos requisitos descritos no plano de trabalho apresentado no inciso II do art. 5º, sem prejuízo de outras demandas necessárias à realização do evento.
- Art. 8º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos serão registrados em processo específico no sistema informatizado de processos SEI, utilizado no TSE.
- Art. 9º O Comitê Organizador do V FORTI será composto por integrantes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais a seguir nomeados:
- I Elmano Amâncio de Sá Alves Coordenador do Evento:
- II Sandra Maria Petri Damiani Assessoria de Gestão Eleitoral/TSE;
- III Antônio Ésio Marcondes Salgado colaborador da Justiça Eleitoral;
- IV George Bezerra Cavalcanti Leite Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Coordenador Gerencial.
- Art. 10. O Comitê de Programa do V FORTI será composto por um representante de cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil e por três membros, representando o TSE, a seguir nomeados:
- I Como representantes do TSE:
- a) Antônio Ésio Marcondes Salgado colaborador da Justiça Eleitoral;
- b) Cristiano Moreira Andrade COINF/STI;
- c) Lucas Ferreira de Lima SEPROP/COGTI/STI.
- II Rosana Magalhães da Silva TRE-AC: como representantes da Região Norte;
- $III-Carlos\ Antônio\ Sampaio\ de\ Melo-TRE/CE: como\ representante\ da\ Região\ Nordeste;$
- IV Dory Gonzaga Rodrigues TRE/GO: como representante da Região Centro-Oeste;
- V Paulo Sérgio Furtado Abreu TRE/SP: como representante da Região Sudeste;
- VI Martinho Luiz Marchi TRE/RS: como representante da Região Sul.
- Art. 11. Eventuais substituições ou impedimentos relativos à composição dos Comitês objetos desta portaria, assim como outras situações específicas não constantes deste instrumento, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016 ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.
- Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO**, **DIRETOR-GERAL**, em 08/05/2017, às 15:57, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=0438023&crc=D8BAFAF3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0438023** e o código CRC **D8BAFAF3**.

2017.00.000002294-0